

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PARECER N.º 200

Senhores Deputados.—A vossa comissão de saúde e assistência, examinando a proposta de lei n.º 164-A, vinda do Senado, é de parecer que ela merece inteiramente a vossa aprovação, visto acudir a uma necessidade urgente da Ilha do Corvo, privada de todos os socorros médicos e farmacêuticos.

Sala das Sessões, 16 de Outubro de 1919.

*Pires de Carvalho.
João José Luis Damas.
F. Sousa Dias.
Eduardo de Sousa.
Francisco José Pereira.*

Proposta de lei n.º 164-A

Artigo 1.º São criados na ilha do Corvo os lugares de delegado guarda-mor de saúde e de farmacêutico, respectivamente, com os ordenados anuais de 1.500\$ e 1.000\$.
Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Palácio do Congresso da República, em 27 de Agosto de 1919.

*António Xavier Correia Barreto.
Bernardo Pais de Almeida.
José Mendes dos Reis.*

Projecto de lei n.º 39

Senhores Senadores.—Aqueles 800 habitantes da Ilha do Corvo, nos Açores, são gente e não gentios. ; Gente tam portuguesa de lei, que só entre ela quisera o grande Mousinho da Silveira, como do testamento, repousar na morte! É assim; mas também é verdade que no sertão das

Áfricas talvez se nos deparem mangas de pretos que gozem duma regalia de que aquela pobre gente nunca gozou — ter na doença um médico à cabeceira. ; Ali enferma-se e morre-se à míngua!

E não há-de ir procurar, quando preciso, um clínico à ilha que mais de perto

demora, a Ilha das Flores. Sem falar no incomportável dispendio que isso acarretaria, frisarei apenas quanto escassas às comunicações entre as duas ilhas que, às vezes, de inverno e por força da braveza do mar, se interrompem durante meses seguidos.

¶ Não há um partido médico municipal, pela simplicíssima razão de que toda a receita anual da respectiva câmara é apenas de 800\$! — número igual ao dos moradores do único concelho da ilha.

Seja como fôr, pelo que toca ao capitulo da sanidade pública, aquilo não pode continuar assim. E tanto mais quanto, de longe em longe, ali aportam um ou outro

navio de longo curso, e uma ou outra embarcação com naufragos, por muito afrontadas de temporais aquelas paragens. ¶ Sim, aquilo não pode continuar assim, porque mais do que uma vergonha, é uma barbaridade!

Visa a melhorar tam descaróavel situação o seguinte projecto de lei:

Artigo 1.º São criados na Ilha do Corvo os lugares de delegado guarda-mor de saúde e de farmacêutico, respectivamente, com os ordenados anuais de 1.500\$ e 1.000\$.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Senador pelo distrito da Horta, *José Machado de Serpa*.

Senhores Senadores.—A comissão de finanças concorda absolutamente com o parecer da comissão de hygiene e assistência e julga de toda a conveniência que o projecto seja aprovado.

Sala das sessões da comissão de finanças, 13 de Agosto de 1919.

Herculano Jorge Galhardo.

Constâncio de Oliveira.

Nicolau Mesquita.

Abílio de Lobão Soeiro, relator.

Senhores Senadores.—A comissão, examinando e discutindo o projecto de lei n.º 39, que cria os lugares de delegado guarda-mor de saúde e de farmacêutico na Ilha do Corvo, aprova plenamente esse projecto, que uma vez tornado lei

Lisboa, 7 de Agosto de 1919.

do país remediará uma situação terrível daqueles povos, sem assistência médica, como claramente se prova e justifica no relatório com que o Sr. Senador proponente faz preceder o referido projecto.

José Joaquim Pereira Osório.

Henrique de Vilhena.

Desidério Beça, secretário e relator.